



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**  
**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº 003 sob o Nº 864/22

Patu-RN, 22 103 12022

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 003/2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Aprovado por Unanimidade

Aprovado \_\_\_\_\_ Votos X \_\_\_\_\_ Votos

Rejeitado \_\_\_\_\_ Votos X \_\_\_\_\_ Votos

Abstenção \_\_\_\_\_

Patu-RN, 23 103 2022

*Determina o reajuste do valor do salário-base ou vencimento básico dos profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal, em cumprimento ao que determinam o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal; a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008; e, a Lei Complementar Municipal nº 253, de 3 de maio de 2010; e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PATU aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O salário-base ou vencimento básico dos profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Patu será acrescido do percentual de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), a ser implantado em quatro parcelas, observados os seguintes percentuais e datas de implantação:

I – 16% (dezesesseis por cento) a partir de 1º março de 2022;

II – 5% (cinco por cento) a partir de 1º de maio de 2022;

III – 5% (cinco por cento) a partir de 1º de junho de 2022;



IV – 7,24% (sete vírgula vinte e quatro por cento) a partir de 1º de julho de 2022.

Art. 2º. O valor do Piso Nacional do Magistério será pago no Município de Patu proporcionalmente à jornada trabalhada, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 253, de 3 de maio de 2010.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão satisfeitas pelas receitas orçamentárias correspondentes às de pagamento de pessoal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes nos termos do artigo 1º, incisos I a IV, revogando-se as disposições contrárias.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu (RN), 22 de março de 2022.

  
**RIVELINO CÂMARA**  
Prefeito